

**COMO PREVENIR PASSIVO
TRABALHISTA COM
DEMANDAS SOBRE:**

**CONTROLE DA
JORNADA DE
TRABALHO**

Os níveis do **passivo** trabalhista:

- ✓ **Administrativo** → MTE
- ✓ **Extrajudicial** → MPT e Sindicatos
- ✓ **Judicial** → MPT, Sindicatos e
Trabalhadores

O controle da jornada de trabalho está previsto no **poder de comando ou poder de direção do empregador,** expresso no artigo 2º da CLT



O controle da jornada de trabalho
pode ser:

✓ **Manual** → Livro ou folha de ponto

✓ **Mecânico** → Relógio cartográfico

✓ **Eletrônico** → Convencional,
Digital ou
Alternativo

(Portaria MTE nº 671/2021)

Todos os empregados estão sujeitos a este controle, **exceto:**

- ✓ **Trabalho externo incompatível**
- ✓ **Cargos de gestão**
- ✓ **Teletrabalho por produção**

(CLT, art. 62 e 74)

Quanto ao

Trabalho externo incompatível:

- ✓ Deve ter anotação na CTPS e no registro de empregados
- ✓ Se não houver incompatibilidade, a forma do controle deve estar em poder do empregado

(CLT, art. 62, I, e 74, § 3º)

Quanto aos exercentes de

Cargos de gestão:

- ✓ Deve ter prova do efetivo poder de gestão
- ✓ Não importa a nomenclatura do cargo
- ✓ Precisa ter remuneração 40% superior em relação ao cargo efetivo, pelo menos

(CLT, art. 62, II, § único)

Quanto ao

Teletrabalho por produção:

- ✓ Pode ser por produção ou tarefa
- ✓ Não pode haver controle ou monitoramento por parte do empregador
- ✓ Precisa estar previsto no contrato de trabalho ou seu aditivo

(CLT, art. 62, III, e 75-B, §§ 2º e 3º)

Os empregadores manterão registro de ponto obrigatório, manual, mecânico ou eletrônico, **não sendo descontadas nem computadas** como jornada extraordinária **as variações de horário** no registro de ponto **não excedentes de dez minutos diários, quer seja na entrada ou na saída** do trabalho

(CCT 2026/2028, cláusula 13^a, *caput*)

Na adoção de registros eletrônicos, **o empregador pode disponibilizar espelhos de ponto de forma eletrônica, quando solicitado pelo empregado**

(CCT 2026/2028, cláusula 13^a, § 1º)

Poderá ser adotado **sistema alternativo de controle da jornada de trabalho**, inclusive no sistema de registro eletrônico de ponto, mediante ato escrito do empregador, **implicando na presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual ou convencionada**, vigente no estabelecimento

(CCT 2026/2028, cláusula 13^a, § 2º)

Nos casos previstos no parágrafo anterior, **o trabalhador será comunicado, antes de efetuado o pagamento de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração,** em virtude da adoção de sistema alternativo de ponto
(CCT 2026/2028, cláusula 13^a, § 3º)

Os sistemas alternativos não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;**
 - b) marcação automática do ponto;**
 - c) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e**
 - d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado**
- (CCT 2026/2028, cláusula 13ª, § 4º)**

Para fins de fiscalização, **os sistemas alternativos deverão estar disponíveis no local de trabalho**, e permitir a **identificação do empregador e empregado**, além de **possibilitar**, inclusive através da central de dados, a **extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado**

(CCT 2026/2028, cláusula 13^a, § 5º)

A não-apresentação **injustificada**
dos controles de frequência gera
presunção relativa de veracidade
da jornada de trabalho, a qual
pode ser elidida por prova em
contrário

(Súmula do TST nº 338, item I)

Os cartões de ponto que demonstram
horários de entrada e saída
uniformes são inválidos como meio
de prova, **invertendo-se o ônus da**
prova, relativo às horas extras, **que**
passa a ser do empregador,
prevalecendo a jornada da inicial se
dele não se desincumbir

(Súmula do TST nº 338, item III)

CLT, art. 482, a:

Constituem **justa causa** para rescisão
do contrato de trabalho pelo
empregador:

Ato de improbidade.

PREVENINDO PASSIVO TRABALHISTA COM DEMANDAS SOBRE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

**“Que ninguém procure somente os
seus próprios interesses, mas
também os dos outros”**

(Carta aos Filipenses, 2.4)

MUITO OBRIGADO!

Henrique Nelson Ferreira

hnelsonferreira@gmail.com

28-99994-7464